

PROJETO DE LEI Nº 047/2019 DE 25 DE setembro DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraty"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY-RJ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Paraty aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Paraty, a obrigatoriedade de que novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraty utilizem lâmpadas de LED (diodo de emissão de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único: Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados.

Art. 2º O Poder executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Alcir da Costa Braz (Sansão)
PODEMOS
Vereador - Autor

Alcir da Costa Braz
Sansão
Vereador

APROVADO	
Por <u>08</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e _____ abstenção(ões)	
Paraty, <u>21</u> / <u>10</u> / <u>19</u>	
Presidente	



JUSTIFICATIVA

A economia de energia elétrica nos municípios deve ser estimulada cada vez mais. Além de campanhas educacionais para esse estímulo, ações práticas para essa economia podem ser adotadas. O uso da tecnologia LED representa um grande avanço na direção da economia dessa importante fonte energética.

Em uma lâmpada incandescente comum, menos de 10% da energia que passa por ela é transformada em luz. Os outros 90% de eletricidade são perdidos na forma de calor, por isso uma lâmpada desse gênero esquenta tanto quando fica acesa por muito tempo.

O LED nada mais é do que o diodo emissor de luz. Além de possuir um tamanho bem reduzido em relação às demais lâmpadas, o diodo possui uma taxa de luminosidade realmente boa. As lâmpadas de LED são muito mais eficientes do que as comuns, pois produzem a mesma quantidade de luz utilizando bem menos energia.

Além disso, a geração de calor durante esse processo é praticamente nula, o que ajuda na economia energética.

Enquanto uma lâmpada incandescente gasta cerca de 60W para produzir uma determinada quantia de lúmen, um conjunto de LED precisa apenas 20W. Outra grande vantagem das lâmpadas de LED é que elas são muito mais resistentes do que as incandescentes e fluorescentes.

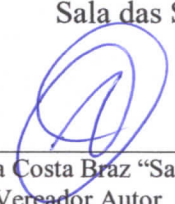
Apesar do investimento inicial com a iluminação de LED ter o custo de duas vezes o da iluminação fluorescente, o custo final da conta de luz compensa, pois significa uma economia de 40%. Se compararmos com a lâmpada incandescente, a relação é mais vantajosa ainda, ou seja, o LED proporciona uma economia de 88% uma vantagem substancial em dinheiro e um ganho na ecologia significativa em cinco anos. Certamente o LED é uma solução viável e real para os próximos anos de escassez da energia elétrica.

Depois de perceber que há uma redução real nos custos energéticos, muitas empresas começaram a mudar para as lâmpadas de LED. No México e na Itália, por exemplo, o LED está sendo testado desde 2010. No Brasil, já é possível ver algumas luminárias utilizando essa tecnologia no lugar das lâmpadas comuns.

Em virtude do debate sobre a transferência da responsabilidade da manutenção e conservação da rede de iluminação pública das concessionárias / distribuidoras de energia para as Prefeituras Municipais, levando em conta os gastos com energia elétrica por parte do município com a iluminação de vias, logradouros e bens públicos, a presente proposta cria um mecanismo de eficiência energética para os novos ativos que o poder público poderá receber.

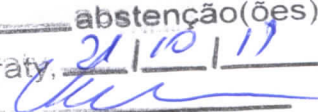
Diante destas argumentações, conto com os nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.


Alcir da Costa Braz "Sansão"
Vereador Autor
PODEMOS

Alcir da Costa Braz
Sansão
Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, Centro – Paraty/RJ. CEP: 23.970-000
Contato Gabinete: (24) 3371-7562
E-mail: vereador.sansao@paraty.rj.leg.br

APROVADO	
Por <u>9</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e _____ abstenção(ões)	
Paraty, <u>21/09/19</u>	
	
Presidente	